



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2020.04.00001P
INTERESSADO: MATILDE CÉFALO CARVALHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 014/2020

Protocolo nº 5022/2020
Data 14/10/2020
Hora 12:37
Leidiana dos Santos


BREVE RELATO:

A Sra. **MATILDE CÉFALO CARVALHO**, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Cozinha com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculada sob o nº **0091**, Nível 15, Classe E, lotada no (a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, na folha n.º 02 dos autos.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado, como segue:

Cópia do RG n.º 0688585-3 SSP- MT e CPF n.º 616.538.371- 87 na folha n.º 03 dos autos.

O Departamento de Pessoal desta prefeitura, conforme folha n.º 06, 07, 08 e 09 dos autos, expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que a servidora ingressou no serviço público municipal em 29/11/1989, no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Cozinha, no Regime Celetista (C.L.T), com Recolhimento Geral de Previdência Social – INSS, através da Lei Municipal nº 867/91, de 27/11/1991; prestou Concurso Público Municipal em 14/09/1991, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal nº 168/92, de 20/01/1992, onde tomou posse em 21/02/1992, no Cargo de Cozinha Nível II. Referência A. de matrícula funcional nº 0091, e que na data atual a mesma é efetiva no Cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Cozinha.


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Comprova que o vencimento-base do servidor amparado pela Lei Complementar Municipal n.º 053/2013, a atualmente sua remuneração corresponde ao valor de R\$ 2.445,19 (Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais e Dezenove centavos).

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 21/02/1992 até a data de calculo em 02/01/2020, contando com 10.984 dias líquidos, correspondendo a 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias.

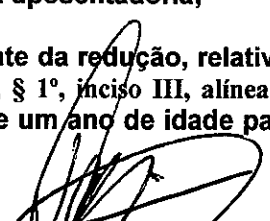
Parecer Jurídico Nº. 44/2020, da Agenda Assessoria, Processo 2020.04.00001P.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, como segue nos próximos parágrafos abaixo em conformidade com os termos legais:

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentado (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**
- II. **vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;**
- III. **idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada**


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 00920170-2



2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no **art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Neste sentido os artigos supracitados combinam também com o Art. 40, § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 020/1998, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

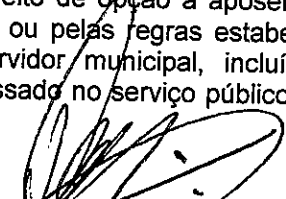
I - sessenta Anos de idade, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

{...}

E no tocante ainda, a aposentadoria por tempo de contribuição a lei 1777 que "Altera a Lei nº 1.554, de 04 de julho de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres-MT e, dá outras providências" trás a seguinte redação em seu art. 87-A, assim como segue:

Art. 87- A - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor municipal, incluídas as autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



3



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Desta forma, conforme os termos legais acima elencados, não foi encontrado nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pela servidora supracitada, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora Sra. **MATILDE CÉFALO CARVALHO**, dado o preenchimento dos requisitos legais, com proventos integrais

É o Parecer técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 12 de outubro de 2020.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REQUERENTE: MATILDE CÉFALO CARVALHO

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 08
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	09
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	10 A 11
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	12
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	13
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	14 A 16
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	17
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	18
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	19 A 21
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	22
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	23
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	24
18	Decisão Judicial quando for o caso.	25
19	Ofício do Controle Interno	



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres
BARRA PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social

OFÍCIO N.º 018/BARRA-PREVI/2020.

Barra do Bugres/MT, 23 de janeiro de 2020.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –
BARRA-PREVI**


SERVIDORA: MATILDE CEFALO CARVALHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º. 2020.04.00001P, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da servidora Sra. **Matilde Cefalo Carvalho**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI
RG n.º: 091.907 SSP/MT
CPF n.º: 142.190.421-62
Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

GUILHERME ANTONIO MALUF.

**M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO.**

PRAÇA ANGELO MASSON, 1000 - CENTRO - BARRA DO BUGRES – MT
TEL. 6533612134 - FAX 6533612134 - CEP: 78390-00





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

REQUERIMENTO

Ao Ilmo. Sr.

JOSE EPIFANIO BRAGA

M.D. Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Eu, **Matilde Cefalo Carvalho**, brasileira, portadora do RG n.º 0688585-3 SSP/MT e do CPF n.º 616.538.371-87, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Cozinheira, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "E", Nível "15", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 0091, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 15 de Janeiro de 2020.

Matilde Cefalo Carvalho
MATILDE CEFALO CARVALHO

REQUERENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

Matilde Lilas Casimiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/88

ASSINATURA DO DIRETOR INSTITUCIONAL Nº 008

Prébia Metropolitana de Identificação Técnica
Telma de Azevedo Silva Moraes

NOVA OLIMPIA-MT
CPF 616538371-87

TERM 23
CASH. LIV. OS FLS. 81

DOC ORIGINAL

SANTA CLARA D'ESTE-SP 04/10/1957
NATURALIDADE

JOÃO SILVA CARVALHO
FILIAÇÃO

MATILDES CEARO CARVALHO
NOME

REGISTRO GERAL 0688585-3
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/12/2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FL
03
[Signature]



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 002/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Matilde Céfalo Carvalho”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal n.º 1.777/2008 que alterou a Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que rege a previdência municipal, lei complementar n.º 053/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores do quadro geral e Lei municipal n.º 2.362/2019 de 25/03/2019 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. Matilde Céfalo Carvalho, brasileira, portadora do RG n.º 0688585-3 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 616.538.371.87, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Cozinheira, Nível, “15”, Classe “E”, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob n.º 0091, contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2020.04.00001P, a partir da data de 02/01/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de 02 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

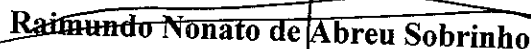
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

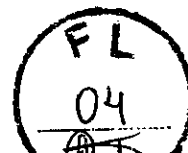
Barra do Bugres/MT, 23 de janeiro de 2020.


José Epifanio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:


Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho
Prefeito Municipal



e Orçamento do Poder Legislativo, com a finalidade de **Demonstrar e Avaliar as Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2019.**

Nomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Márcia Aparecida Thomazi**, no local, data e horário, a saber:

Local – Câmara Municipal de Aripuanã

Rua: Antônio Paulo da Costa Bilego nº 168 – Centro.

Data – 19 de Janeiro de 2020

Horário – 09h:00min

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ECSM

QUINTO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 020/2020

AO CONTRATO Nº. 351/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; RENILDA DA SILVA; VIGÊNCIA 29/01/2020 À 29/03/2020.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 021/2020

AO CONTRATO Nº. 507/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; SABRINA DA SILVA LUCIANO; VIGÊNCIA 11/02/2020 À 11/04/2020.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 022/2020

AO CONTRATO Nº. 566/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VANESSA CRISTINA VELHO; VIGÊNCIA 29/01/2020 À 29/03/2020

QUINTO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 023/2020

AO CONTRATO Nº. 353/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; VERA MARINA HOMERDING; VIGÊNCIA 29/01/2020 À 29/03/2020.

SEXTO TERMO ADITIVO DE PESSOAL Nº. 024/2020

AO CONTRATO Nº. 113/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – CONTRATAÇÃO DIRETA; JANAINA LISBOA DE ALMEIDA NEVES; VIGÊNCIA 29/01/2020 À 29/03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº002/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Matilde Céfaló Carvalho**"

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal n.º 1.777/2008 que alterou a Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que rege a previdência municipal, lei complementar n.º 053/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores do quadro geral e Lei municipal n.º 2.362/2019 de 25/03/2019 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Sra. **Matilde Céfaló Carvalho**, brasileira, portadora do RG n.º 0688585-3 SEJUSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 616.538.371.87, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Cozinha, Nível, "15", Classe "E", com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob n.º 0091, contando com **30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 04 (quatro) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2020.04.00001P, a partir da data de **02/01/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de **02 de janeiro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 23 de janeiro de 2020.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 08h30min (Brasília) do dia **13 de fevereiro de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93. O credenciamento será feito das 08h00 às 08h30.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO E APRIMORAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

RETIRADA DO EDITAL: no site www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br, solicitação via e-mail: bjaliticacao@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, das 07h30min às 11h30 e 13h30m às 17h30m.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

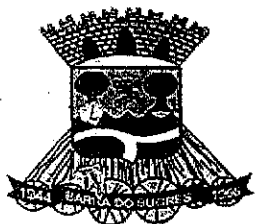
TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 30 de janeiro de 2020.

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **MATILDE CÉFALO CARVALHO**, casada, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 688.585 SSP/MT, C.P.F. Nº 616.538.371-87, CTPS Nº 69.764 Série 00007/MT e PIS/PASEP Nº 1.246.055.369-4.

Foi admitida nesta municipalidade em 29/11/1989 no Regime Celetista (C.L.T.), com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, no Cargo de Cozinheira conforme cópia anexa a esta do Contrato de Trabalho na página 12 da CTPS Nº 69.764 SÉRIE 00007/MT.

Foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, através da Lei Municipal Nº 867/91, de 27/11/1991; prestou Concurso Público Municipal em 14/09/1991, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 168/92, de 20/01/1992, onde tomou posse em 21/02/1992, no cargo de Cozinheira, Nível II, Referência A, de matrícula funcional Nº 0091, e que na data atual a mesma é efetiva no Cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Cozinheiro, 40 Horas/Semanais, Nível 15, Classe E, conforme a Lei Complementar Nº 053/2013 e Lei Municipal Nº 2.362/2019 Que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de R\$ 2.445,19= (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, e que na data atual esta municipalidade está adimplente com os Parcelamentos Administrativos, junto ao **I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social**.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal - Barra Previ, até a presente data.

Certificamos ainda, que a servidora não teve nenhum registro suspensões no período de admissão até a data atual, porém a mesma teve o registro de 5 (cinco) faltas conforme relatório anexo a está. A servidora é filiada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres - SISPUMBB.

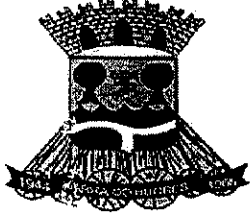
03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praca Angelo Masson, 1000
Praça **Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000**
Email: nessoal@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922
CEP 78.390-000 Barra do Bugres - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOSTE



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 14 de janeiro de 2020.

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Ângelo Masson, 1000
Centro

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT



Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos
Portaria nº 014/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

MATO GROSSO

Tipo da Folha: Todas as Folhas

Relatório de Ganho e Desconto

Referência: 2019/12

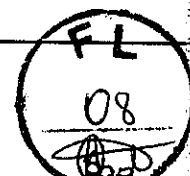
Data.: 15/01/2020

Hora.: 07:50:00

Página.: 1

Ordem	Código	Nome Funcionário	Cód. Cargo	Cód Histórico	Quant.	Valor
Período: 2003/06						
1	91	MATILDE CEFALO DE CARVALHO	11	COZINHEIRO	108 FALTAS	0,00 11,73
					Total da Competência:	0,00 11,73
Período: 2003/07						
2	91	MATILDE CEFALO DE CARVALHO	11	COZINHEIRO	108 FALTAS	0,00 11,73
					Total da Competência:	0,00 11,73
Período: 2003/08						
3	91	MATILDE CEFALO DE CARVALHO	11	COZINHEIRO	108 FALTAS	0,00 11,73
					Total da Competência:	0,00 11,73
Período: 2003/09						
4	91	MATILDE CEFALO DE CARVALHO	11	COZINHEIRO	108 FALTAS	0,00 11,73
					Total da Competência:	0,00 11,73
Período: 2003/10						
5	91	MATILDE CEFALO DE CARVALHO	11	COZINHEIRO	108 FALTAS	0,00 11,73
					Total da Competência:	0,00 11,73
					Total Geral:	0,00 58,65

Andressa dos Santos
Diretora de Recursos Humanos
Portaria nº 014/2017





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO I
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO:		CNPJ:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		03.507.522/0001-72		
NOME DA SERVIDORA:		DATA DA POSSE:	ATO DE POSSE N.º:	
MATILDE CÉFALO CARVALHO		21/02/1992	TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL:	CLASSE:	NÍVEL:	PADRÃO:	REFERÊNCIA:
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - COZINHEIRO - 20 HS	E	15	-	-
LOTAÇÃO:			DATA DO CÁLCULO:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			01/01/2020	
REGRA:				
Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005				

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
21/02/1992 a 01/01/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	27 anos, 10 meses e 22 dias.

Dias Líquidos: 10.177

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
01/06/2003	FALTAS INJUSTIFICADAS	-01
01/07/2003	FALTAS INJUSTIFICADAS	-01
01/08/2003	FALTAS INJUSTIFICADAS	-01
01/09/2003	FALTAS INJUSTIFICADAS	-01
01/10/2010	FALTAS INJUSTIFICADAS	-01

Dias Líquidos: (-5)

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
---------	--------	-------

Dias Líquidos

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
---------	--------	-------

Dias Líquidos

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
---------	-------	-------

Dias Líquidos

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
29/11/1989 a 19/01/1992	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES	02 anos, 01mes, 21 dias.
20/01/1992 a 20/02/1992	MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES	00 ano, 01 mês, 01dia.

Dias Líquidos: 812



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO I
BARRA-PREVI

VIII- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		
TOTAL: 10.984 dias, correspondendo há 30 anos e 01 mês e 04 dias.		
Emitida Por:	De Acordo:	
Data: __/__/__.	Data: __/__/__.	
<hr/> Diretora Depto Recursos Humanos	<hr/> Diretor Executivo do BARRA-PREVI	

FL
11



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certidão de Tempo de Contribuição

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de Emissão

15/08/2016

Nome do Requerente

MATILDE CEFALO DE CARVALHO

Protocolo: 10001330.1.00027/16-4

Nome da mãe

ANA CEFALO DE CARVALHO

NIT: 1246055369-4

Data de Nascimento

04/10/1957

Doc. Identidade

6885853

Emissor

SSP

UF

MT

Órgão Instituidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Matrícula

91

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Número: 35075220001-72

Documento: 69764 - CTPS Série: 7

Função: COZINHEIRA

Período Contribuição: 20/01/1992 a 06/04/1994

Tempo de Contribuição: 2 ano(s), 2 mes(es), 17 dia(s)

Empregador: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Número: 35075220001-72

Documento: 69764 - CTPS Série: 7

Função: COZINHEIRA

Período Contribuição: 29/11/1989 a 19/01/1992

Tempo de Contribuição: 2 ano(s), 1 mes(es), 21 dia(s)

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 1588 dia(s), correspondendo a 4 Ano(s), 4 Mês(es) e 8 Dia(s)

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 1 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão Competente

Barra do Bugres, 15/08/16
Localidade e Data

Roselia Ana Kosowski
Técnico do Seguro Social
Matr. 0930549

Rosowski
Assinatura e carimbo do servidor

[Assinatura]
Assinatura e carimbo
Leila Soares de L. Freire
Gerente da APS Barra do Bugres
Matr. 1738230

Órgão Local: 10.001.330 - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL BARRA DO BUGRES
Endereço: AV HITLER SANSÃO ESQ R CELSO P BOR GUETE CEP: 78390-000
CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT

8944273162 (para uso do INSS)

A veracidade da emissão da CTC pelo INSS poderá ser comprovada acessando o site: <http://www.previdencia.gov.br>.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2020.04.00001P
Segurado: MATILDE CEFALO CARVALHO
Data de Cálculo: 01/01/2020
Cargo: COZINHEIRO **Classe:** E **Nível:** 15
Matrícula: 000091 **Referência:**
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (ESC/AGR/GRECHE)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI COMPLEMENTAR N.º 052 DE 11 DE JULHO DE 2013			2.445,19
			TOTAL:	2445,19

Observação:

Emissão em: 27/01/2020 - 10:38:01

Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em ____/____/____

Responsável

J. Epifanio Braga

JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Em ____/____/____





CNPJ: 03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal

2019/12

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO
000091 MATILDE CEFALO DE CARVALHO

C.B.O. EMP.
513205 001
COZINHEIRO

DEPTO SETOR FL.
0004 14600

CPF: 616.538.371-87 Data Admissão: 29/11/1989
LOCAL: ESCOLA GUIOMAR C. M. EX. SOS

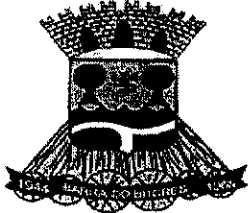
CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	200,00	2.445,19		
105	CONSIGNACAO1 CEF	0,00			
125	CONTR.SISPUMBB	0,00		597,07	
	I.R.R.F.	7,50		24,45	
	B. PREVI	11,00		6,20	
				268,97	
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.445,19	896,69	
			VALOR LÍQUIDO →	1.548,50	
SALÁRIO BASE	SAL. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	FAIXA IRRF
2.445,19	268,97	0,00	0,00	2.176,22	2

03.507.522/0001-72
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DO BUGRES
 Praça Angêlo Masson, 1000
 Centro
 CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA ASSINATURA ASSINATURA ASSINATURA ASSINATURA ASSINATURA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO.

FUNCIONÁRIO: MATILDE CÉFALO CARVALHO - MATRÍCULA FUNCIONAL: 0091

CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - COZINHEIRO, NÍVEL 15 - CLASSE E

ADMISSÃO: 29 / 11 / 1989

MÊS	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JAN	41.625,58	117,51	158,25	197,50	225,13	244,73	253,24	285,14
FEV	56.610,80	141,02	158,25	197,50	225,13	244,73	253,25	285,14
MAR	80.859,69	152,27	173,16	197,50	225,13	244,73	253,25	285,14
ABR	115.636,23	152,27	173,16	197,50	225,13	244,73	253,25	285,14
MAI	172.401,10	152,27	190,51	217,29	236,36	244,73	253,25	285,14
JUN	226.221,46	152,27	190,51	217,29	236,36	244,73	281,10	285,14
JUL	88,77	152,27	190,51	217,29	236,36	244,73	281,10	285,14
AGO	106,50	152,27	190,51	217,29	236,36	244,73	281,10	285,14
SET	115,03	152,27	190,51	217,29	236,36	244,73	281,10	285,14
OUT	115,03	152,27	190,51	217,29	236,36	244,73	281,10	295,10
NOV	115,21	155,15	194,04	225,13	244,73	253,25	285,14	299,28
DEZ	117,51	158,25	197,50	225,13	244,73	253,24	285,14p	299,28

MÊS	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JAN	299,28	301,95	351,95	382,95	542,85	585,77	641,43	696,77
FEV	299,28	301,95	351,95	382,95	542,85	585,77	641,43	696,77
MAR	299,28	301,95	351,95	382,95	542,85	585,77	641,43	696,77
ABR	301,95	301,95	351,95	382,95	542,85	585,77	641,43	696,77
MAI	301,95	301,95	351,95	382,95	542,85	641,43	679,91	749,04
JUN	301,95	340,22	382,95	382,95	542,85	641,43	679,91	749,04
JUL	301,95	340,22	382,95	382,95	542,85	641,43	679,91	749,04
AGO	301,95	340,22	382,95	382,95	542,85	641,43	679,91	749,04
SET	301,95	340,22	382,95	702,65	542,85	641,43	679,91	749,04
OUT	603,90	351,95	382,95	702,65	585,77	641,43	679,91	749,04
NOV	301,95	351,95	382,95	702,65	585,77	641,43	696,77	749,04
DEZ	301,95	351,95	382,95	702,70	585,77	641,43	696,77	749,04

MÊS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
JAN	749,04	914,90	973,46	1.053,92	1.572,00	1.723,52	1.856,24	2.098,23
FEV	749,04	914,90	973,46	1.053,92	1.572,00	1.723,52	1.856,24	2.098,23
MAR	749,04	914,90	973,46	1.123,79	1.572,00	1.723,52	2.023,30	2.236,29
ABR	749,04	914,90	973,46	1.123,79	1.572,00	1.723,52	2.023,30	2.236,29
MAI	790,22	973,46	1.021,74	1.123,79	1.605,48	1.856,24	2.023,30	2.236,29
JUN	790,22	973,46	1.021,74	1.123,79	1.705,93	1.856,24	2.023,30	2.236,29
JUL	790,22	973,46	1.021,74	1.572,00	1.705,93	1.856,24	2.023,30	2.236,29
AGO	790,22	973,46	1.021,74	1.572,00	1.672,45	1.856,24	2.023,30	2.236,29
SET	790,22	973,46	1.021,74	1.572,00	1.672,45	1.856,24	2.023,30	2.236,29
OUT	790,22	973,46	1.021,74	1.572,00	1.672,45	1.856,24	2.023,30	2.236,29
NOV	809,34	973,46	1.053,92	1.572,00	1.723,52	1.856,24	2.098,23	2.236,29
DEZ	809,34	973,46	1.053,92	1.572,00	1.672,44	1.856,24	2.098,23	2.236,29

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000

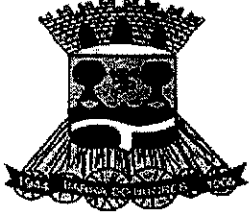
Email: personal@barraobugres.mt.gov.br

Fone: (65)3361-1921/1922

Centro

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MES	2018	2019
JAN	2.236,29	2.364,10
FEV	2.306,29	2.434,10
MAR	2.282,58	2.445,19
ABR	2.282,58	2.445,19
MAI	2.282,58	2.445,19
JUN	2.282,58	2.445,19
JUL	2.282,58	2.445,19
AGO	2.282,58	2.445,19
SET	2.282,58	2.445,19
OUT	2.282,58	2.445,19
NOV	2.364,10	2.445,19
DEZ	2.364,10	2.445,19

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES Barra do Bugres-MT, 14 de janeiro de 2020.

Praça Angêlo Masson, 1000
Centro

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

Andrea S. Castro

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos
Portaria nº 014/2017

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JANEIRO DE 2020

SERVIDORA: MATILDE CEFALO CARVALHO – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 23 de janeiro de 2020.


José Epifânio Braga
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JANEIRO DE 2020

SERVIDORA: MATILDE CEFALO CARVALHO – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 23 de janeiro de 2020.


José Epifânio Braga
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

PROCESSO N.º	2020.04.00001P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDORA:	MATILDE CEFALO CARVALHO

PARECER N.º 44/2020

Trata-se de requerimento do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado pela servidora Sra. **Matilde Céfaló Carvalho**, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Cozinheiro, Classe "E", Nível "15", devidamente matriculada sob o n.º 0091, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Município de Barra do Bugres/MT.

Os autos foram instruídos com a Certidão de vida funcional, Termo de Posse e demais documentos indispensáveis na análise e concessão do benefício, onde consta que a servidora tomou posse no cargo de Cozinheira em 21/02/1992.

Foi verificado ainda, aproveitamento da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob n.º 10001330.1.00027/16-4, laborado no município anterior a posse, perfazendo o total de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, que somados ao período laborado na Prefeitura de Barra do Bugres como Efetiva até a data de 01/01/2020, a servidora possuía de **30 anos, 01 mês e 04 dias**.

Destarte, que em observância aos documentos do departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres anexo aos autos, contundo consta 05 (cinco) faltas injustificadas.

É o breve relatório passamos a opinar.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e os documentos acostados aos autos, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos, no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, a saber:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo."

Parágrafo único. "Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo."(grifo nosso).

O artigo 87-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1777 de 14 de junho de 2008, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, está em consonância com o texto constitucional, senão vejamos:

Art. 87-A - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. **(grifo nosso)**.

Dessa forma, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

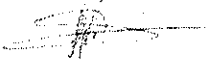
Cabe esclarecer que o disposto no art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, é claro ao mencionar que **poderá aposentar-se com proventos integrais**, ou seja, os proventos será com base na última remuneração de contribuição especificada no holerite automaticamente anterior a concessão do benefício.

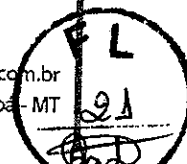
Vale salientar ainda, que a servidora faz *jus* à **paridade**, isto é, toda vez que ocorrer reajuste na remuneração dos servidores em atividade, também farão jus ao aumento os servidores aposentados pela referida regra, bem como, os beneficiários de pensão por morte, decorrentes de aposentadorias por tempo de contribuição, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Isto posto, e em conformidade com Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º. 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 1.777, de 14 de junho de 2008, que alterou a Lei n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que reestruturou o regime próprio de previdência social do Município de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor da **Sra. Matilde Céfaló Carvalho**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 27 de janeiro de 2020.


Lidiane Fátima Gomes Moreira
OABMT/15784
Consultor Jurídico





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

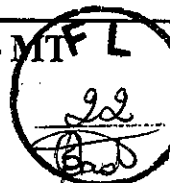
DECLARAÇÃO

Eu, **Matilde Cefalo Carvalho**, brasileira, portadora do RG n.º 0688585-3 SSP/MT e do CPF n.º 616.538.371-87, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Cozinheira, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "E", Nível "15", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 0091, declaro para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 21 de janeiro de 2020.


Matilde Cefalo Carvalho
Servidora





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

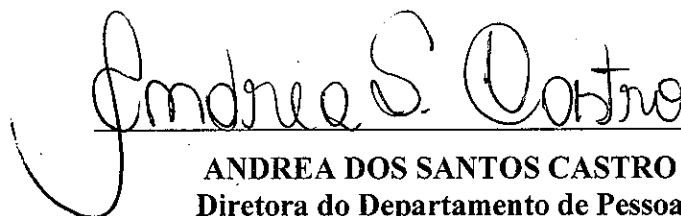
BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e/ou direito, que a servidora **Matilde Cefalo Carvalho**, brasileira, portadora do RG n.º 0688585-3 SSP/MT e do CPF n.º 616.538.371-87, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, efetiva no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação - Cozinha, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "E", Nível "15", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 0091, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 23 de janeiro de 2020.


ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT


JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JANEIRO DE 2020

SERVIDORA: MATILDE CEFALO CARVALHO – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 23 de janeiro de 2020.


José Epifanio Braga
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

FL
294

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JANEIRO DE 2020

SERVIDORA: MATILDE CEFALO CARVALHO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 23 de janeiro de 2020.


José Epifanio Braga
Diretor Executivo do BARRA-PREVI